

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000845/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009652/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.202502/2025-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.258/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILACY DE OLIVEIRA ECHEVERRIA;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.225/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACQUES RODRIGUES LESTON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Santa Vitória do Palmar/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais) mensais, a partir de 01/03/2025.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão reposição salarial de 6,5% (seis vírgula cinquenta por cento) a partir 1º de março de 2025 sobre os salários de 1º de março de 2024.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega ao empregado, a cópia do recibo de quitação geral, preenchida e assinada, em conjunto com os pagamentos de salários e do termo de rescisão do contrato de trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados, a efetuarem o pagamento dos salários, bem como das rescisões contratuais, em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado nas sextas-feiras ou véspera de feriados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Todo o empregado rural com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3% (três por cento) a incidir sobre o salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeitos desta cláusula, o tempo de serviço será contado a partir da data de contratação.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregado poderá sofrer descontos referentes a habitação e alimentação, no valor de até R\$ 90,46 (Noventa reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 180,94 (Cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos), respectivamente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DO AGUADOR

O profissional que esporadicamente exercer a função de aguador, fará jus a uma gratificação obrigatória de 1,5 (um e meio) piso da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, no período máximo de 3 (três) meses de irrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por aguador aquele profissional que sozinho está habilitado a manejar a irrigação de uma área de 100 (cem) hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que cuidar da aguação de lavoura inferior ou superior a 100 (cem) hectares, deverá receber a gratificação prevista no parágrafo acima, proporcional a área efetivamente irrigada.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo nº59 e artigo 611<sup>a</sup>, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária, poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando a notória impossibilidade de adiamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitando o percentual acima estabelecido e a prévia concordância do empregado.

-

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

O transporte de todos os pertences do empregado e seus familiares por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ficará a encargo de quem der causa a rescisão contratual, dentro do período legal de 30 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que não residia no município, quando de sua contratação, deverá ser transportado, nos termos do caput, para o mesmo local onde foi originariamente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

O transporte de trabalhadores durante a jornada de trabalho obedecerá aos critérios de segurança previstos na legislação

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Será concedido ao empregado que tiver filho(s) em idade escolar, até a idade máxima de 16(dezesseis) anos, um auxílio de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário normativo da categoria, por ano letivo e por cada empregado, independente da quantidade de filhos que possua, pagável até o último dia útil do mês de fevereiro, desde que apresente comprovação de matrícula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador, que em seu estabelecimento rural, possuir escola, fornecer transporte ou qualquer outro tipo de auxílio escolar, estará desobrigado do pagamento do valor previsto no Caput.

-

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por falecimento do empregado, os empregadores rurais, concederão aos familiares de seus empregados, auxílio funeral, no montante equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A rescisão do contrato de trabalho dos integrantes da categoria, com mais de 1(um) ano de serviço, deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, deverá ter assistência do Sindicato de Classe, que certificará se o mesmo, devidamente notificado, se fizer ausente.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento. Quando a rescisão for por interesse do empregado, deverá este ser dispensado pelo empregador, desde que apresente ao empregador, o novo contrato de trabalho, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados, em ambos os casos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

O empregador fornecerá ao empregado, quando assim exigir a função por este exercida, cavalo e arreios completos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de exclusiva responsabilidade do empregado, a conservação e manutenção do material que receber, devendo devolvê-lo ao empregador por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, da mesma forma em que o recebeu, observando-se o desgaste natural pelo uso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado utilizar os materiais aqui previstos, pois que não fornecidos pelo empregador, este pagará àquele, a título de indenização, o valor equivalente a 6 % (seis por cento) ao mês, incidentes sobre o salário normativo da categoria.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DE APOSENTADORIA.**



Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo período de 12(doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, e desde que comunique por escrito, ao empregador, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias antes do período aqui referido.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo intra turnos para repouso e alimentação, poderá ser de 30 minutos apenas no plantio e colheita, nos demais períodos e outras atividades, o intervalo será no mínimo de 1(uma) hora e no máximo 2(duas) horas.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os dias de trabalho realizado em domingos e feriados, acaso não compensado (s) durante a semana, serão remunerados em dobro sem prejuízo do dia do próprio repouso, conforme já sumulado pelo TST, enunciado Súmula 146, interpretação da Lei 605/49 e Decreto 27.048/49.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Por necessidade de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, o empregado(a) será dispensado(a), no máximo por dois dias, diante da necessidade imperiosa e mediante atestado médico.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INICIO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAL**

O empregado que pedir demissão com menos de 12 (doze) meses de serviço tem direito as férias proporcionais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**



Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, no caso de justificativa na falta do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de fornecimento de atestado admissional, periódico e demissional deverá ser fornecido por médico do trabalho.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

O empregador, fica obrigado a dispensar seus empregados, até 3 (três) vezes por ano, desde que membros integrantes da diretoria do Sindicato e aos demais empregados 1(uma) vez por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, para comparecerem as Assembléias Gerais, convocadas por aquela Entidade, podendo exigir comprovante de frequência.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário de todos os seus empregados, em todas as funções exercidas, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento dos valores até a data apazada, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**



Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da Categoria, para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

**NEILACY DE OLIVEIRA ECHEVERRIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR**

**JACQUES RODRIGUES LESTON  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



